

## **PRISÃO PREVENTIVA, UMA MEDIDA JUSTA?**

### **Autor(res)**

Marcos Paulo Andrade Bianchini  
Stephanie Janaina De Oliveira Gomes  
Débora Silva Cruz  
Hugo Malone Xavier Couto E Passos  
Renato Horta Rezende  
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira  
Anthony Rayner Dantas Saff

### **Categoria do Trabalho**

1

### **Instituição**

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

### **Introdução**

Segundo Alexandre de Moraes um jurista renomado e atual ministro do STF, o instituto habeas corpus é definido por “garantia individual de direito de locomoção, com substanciada em uma ordem dada pelo juiz ou tribunal do qual autor fazendo cessar a ameaça ou coação à liberdade e de locomoção em sentido amplo” - o direito do indivíduo ir, vir e ficar. Este fundamentado pela CF/88 no artigo 5 LXVIII. O mesmo deve ser garantido quando necessário, como forma de remediar desigualdades.

Existe um conflito aparente de normas, uma vez que há a chamada prisão preventiva, define que é possível que venha prender o réu se houver indícios que o mesmo cometeu o delito, porém se houver dúvidas o benefício deveria ser do réu como garante princípios do processo penal. Tais quais “In dubio pro réu”, “ultima ratio”, e sobre alguns olhares o princípio do devido processo legal.

### **Objetivo**

O objetivo dessa pesquisa jurídica é discutir sobre um conflito entre a prisão preventiva e princípios do processo penal e entender de forma ampla seus fundamentos e aplicação em situações abusos com relação ao mesmo. Uma vez que para que a justiça seja aplicada de forma eficaz, é necessário o réu esteja livre de ameaça, coação e pré-disposições a respeito de sua conduta;

### **Material e Métodos**

A pesquisa foi realizada por meio de livros, acórdãos de casos reais retirados

de inquéritos policiais, material didático, Correntes de diversos autores de direito constitucional, e penal, além disso, foi utilizado também pesquisas a partir de fontes bibliográficas de monografia, com abordagem descritiva, e método dedutivo. Com o objetivo de esclarecer dúvidas, ajudar a levantar questões norteadoras e importantes em sociedade, visando através de um instrumento legal conscientizar a população, e inspirar questionamentos sobre a aplicação do instituto “Habeas Corpus”, na prisão preventiva sob princípio “In dubio pro réu”.

### Resultados e Discussão

A doutrina avalia que um dos princípios do direito penal é beneficiar o réu em caso de dúvida, porém esse princípio entra em conflito com a prisão preventiva.

Tal qual possui em seu dispositivo, um inciso afirmando que em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva, porém,

essa fase não é ainda concreta, e é necessário zelo ao definir a medida cautelar, haja vista que a liberdade é um direito constitucional, e o ser humano só deve ser privado caso condenado ou em casos extremos. Inegável que a prisão preventiva é uma figura jurídica de extremo valor, está faz com que o princípio do devido processo legal seja bem exercido, porém é uma figura de exceção. O in dubio pro reo neste caso deve ser preponderante; O habeas

corpus sendo um remédio constitucional, pode servir para libertar o preso, mas em larga escala não é suficiente, é necessário que haja um olhar atencioso a cada caso.

### Conclusão

Conclui-se que uma das formas de evitar medidas cautelares abusivas, seria conferir mais celeridade ao processo penal, haja vista que há questões que envolve bens caros da sociedade como a liberdade, e sede de justiça. Essa desburocratização não abriria margem para prisões abusivas. Além disso, outras medidas cautelares aplicadas de forma mais rígidas, não implicadas a liberdade do indivíduo, inserindo obrigações para este, a fim de controle do estado com relação a este, sem o encarcerar.

### Referências

DA SILVA, MARTA CRISTINA TORRES; RAJZMAN, Francis. HABEAS CORPUS PREVENTIVO: LIBERDADE CONTRA DIGNIDADE.

<http://repositorio.unitau.br/jspui/handle/20.500.11874/6188>

2021. Direito constitucional / Alexandre de Moraes. Imprensa: São Paulo, Atlas,

2020. Descrição Física: xxxiv, 1012 p

[Constituição (1988)]

2021. Curso de direito penal brasileiro: parte geral e parte especial / Luiz

Regis Prado. Imprensa: Rio de Janeiro, Forense, 2020. Descrição Física: lxiv,

1414 p